



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 13 / 2022 - 5 de julho de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 5 de julho de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

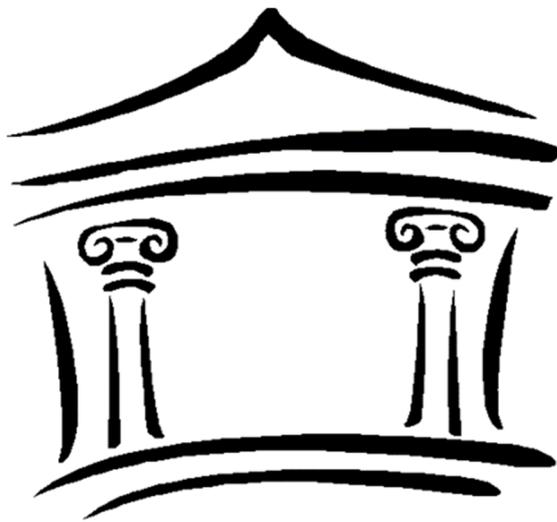
	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de junho de 2022	
Voto de Pesar	7
Ata	7
Processo Disciplinar	7
Atribuição de Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade	7
Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o Ano Letivo 2022/2023	9
Suplemento de subsídio de refeição a atribuir às equipas que integram as ECIN e ELAC do DECIR2022	16
Subsídio de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2022/2023	16
Cedência de transporte municipal à Junta de Freguesia de Odivelas	19
Redelimitação dos Bairros AUGI da Vertente Sul – Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Pontinha e Famões	19
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011-Lote 640	21
Substituição de Hipoteca Legal – Alvará de Loteamento n.º 2/2013-Lote 197	21
Substituição de Hipoteca Legal – Alvará de Loteamento n.º 4/2011-Lote 739	21
Substituição de Hipoteca Legal – Alvará de Loteamento n. 4/2011-Lote 740	21
Substituição de Hipoteca Legal – Alvará de Loteamento n.º 2/2013-Lote 350	21
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	22
Avisos	25

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 23 de junho de 2022

Moções	39
Recomendações	40
Voto de Pesar	41
Minuta de Auto Adicional (N.º 1) ao Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências Outorgado entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Pontinha e Famões	41

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CAMÂMRA MUNICIPAL

12.^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 22 de junho de 2022

DELIBERAÇÕES

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

PELO FALECIMENTO DE MARIA PAULA FIGUEIROA REGO

Voto de Pesar através do qual a Câmara Municipal de Odivelas manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento da ilustre cidadã e reconhecida artista Paula Rego e apresenta aos seus filhos e familiares as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade)

ATA

ATA DA 6.^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 6.^a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 20 de maio de 2020.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

PROCESSO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2022 RELATÓRIO E DECISÃO

Proposta de suspensão da execução da sanção disciplinar nos termos propostos no relatório final do Processo Disciplinar n.º 2/2022.

(Aprovado por maioria através de escrutínio secreto)

SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 93/2021, DE 9 DE NOVEMBRO

Proposta de Atribuição de Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade no âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/4652 de 2022.06.09 e nos termos da proposta anexa à informação.

«PROPOSTA N.º 01/GVMV/2022

Assunto: Proposta de Atribuição de Suplemento de Penosidade e Insalubridade no Município de Odivelas

1. A publicação do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro procede à fixação do suplemento remuneratório relativo ao exercício de funções em condições de penosidade e de insalubridade para os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, *“que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde”*.

2. O Município de Odivelas reconhece que existem atividades que se enquadram no Suplemento de Penosidade e Insalubridade e que se encontram identificadas no parecer do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município de Odivelas. (anexo 1 e anexo 2)

3. Assim, tendo em conta esses pareceres, considera-se que para a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade estão abrangidos os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional:

✓ afetos ao DGAT - Cemitério Municipal, que desenvolvem as funções de coveiro;

✓ afetos ao DGAT, que desenvolvem funções na área da higiene urbana;

✓ afetos ao Canil Municipal (Parque dos Bichos), com funções de tratador e apanhador de animais;

✓ afetos ao DOMH/DIEM/SOAD, que desenvolvem tarefas enquadradas no saneamento, designadamente limpeza e desentupimento de caixas de esgotos em instalações municipais;

✓ afetos ao DOMH/DIEU/SOAD, que desenvolvem tarefas de asfaltamento de rodovias.

4. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, foram ouvidos os representantes dos trabalhadores sobre o parecer fundamentado do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

5. De todas as organizações sindicais consultadas, resultaram contributos, a saber:

Do STAL (anexo 3), do STE (anexo 4), do SINTAP (anexo 5), que seguem apensos.

6. O Município de Odivelas considera que a apreciação por parte dos sindicatos não altera a proposta inicial do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho no que refere às tarefas abrangidas, mas altera o nível de penosidade e de insalubridade relativamente aos trabalhadores que desenvolvem tarefas de asfaltamento de rodovias.

7. O encargo financeiro com o pagamento do Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos trabalhadores constantes da presente proposta

estima-se em €20.000,00, sendo que €19.750,15 já foi cabimentado para o corrente ano económico.

8. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere:

a) Atribuir, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, o suplemento de penosidade e de insalubridade aos assistentes operacionais identificados no parecer do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, reconhecendo ainda:

i. um nível de penosidade e de insalubridade alto, no valor de €4,99, ou 15% da remuneração diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior, para os trabalhadores com funções de coveiro, incluindo o encarregado operacional; para os trabalhadores com funções de tratador e apanhador de animais e para os trabalhadores que desenvolvem tarefas de asfaltamento de rodovias;

ii. um nível de penosidade e de insalubridade médio, no valor de €4,09, para os trabalhadores que desenvolvem tarefas de manutenção de caixas de esgoto.

b) Atribuir, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, o suplemento de penosidade e de insalubridade aos trabalhadores com funções na área da higiene urbana, reconhecendo um nível de penosidade e de insalubridade alto, no valor de €4,99, ou 15% da remuneração diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.¹

c) A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 155.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

d) O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas condições.

Odivelas, 9 de junho de 2022

A Vereadora,

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

Mónica Vilarinho»

(Aprovado por unanimidade)

¹ O trabalhador com estas funções encontra-se afeto à União das Freguesias de Ramada e Caneças, só tendo sido possível no corrente ano reunir todos os elementos necessários à atribuição deste suplemento

remuneratório, para o qual já reunia os requisitos em janeiro de 2021, ao abrigo da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS VISITAS DE ESTUDO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS VISITAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO 2022/2023

Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo para o Ano Letivo 2022/2023. Programa que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, que visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real, de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/4160 de 2022.06.01.

«(...) Enquadramento:

O apoio às visitas de estudo que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, visa colaborar no desenvolvimento da

escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real.

O impacto e adesão ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo por parte da comunidade educativa é elevada e reveste-se de crucial importância, já que vai de encontro aos interesses, necessidades diagnosticadas e ao trabalho desenvolvido por parte das escolas, proporcionando muitas vezes a oportunidade para alguns dos alunos contactarem e vivenciarem outras realidades culturais, educativas e lúdicas.

Neste contexto, torna-se importante contribuir para que as escolas estabeleçam contactos com estruturas locais e equipamentos relevantes para a formação dos alunos, com o objetivo de facilitar a prática educativa, promovendo-se a ligação entre a escola e o meio envolvente, já que as visitas de estudo são dos meios mais usados pelos docentes para atingir esta meta.

No ano letivo 2021/2022 realizaram-se efetivamente através da frota municipal 130 visitas de estudo, abarcando um total de 6805 alunos de 39 estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Odivelas, orçadas em 14 141,49 € (catorze mil, cento e quarenta e um euros, quarenta e nove cêntimos)

Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo 2021/2022
Quadro Síntese

Mês	Nº Visitas de Estudo realizadas	Total Alunos	Aluguer Autocarros	Total (RH, Viaturas)
setembro	0	0	0,00 €	0,00 €
outubro	1	70	0,00 €	105,76 €
novembro	8	433	0,00 €	605,08 €
dezembro	11	557	0,00 €	1 327,16 €
janeiro	1	45	0,00 €	47,57 €
fevereiro	10	683	0,00 €	1 282,12 €
março	22	965	0,00 €	1 621,59 €
abril	10	404	0,00 €	1 368,59 €
maio	35	1768	186,56 €	3 478,88 €
junho	32	1880	0,00 €	4 304,74 €
Total	130	6805	186,56 €	14 141,49 €

Nota. A aguardar receção de faturas referente a 7 serviços efetuados com autocarros de aluguer no mês de maio

A estratégia de intervenção municipal, tendo por base a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e os princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo vertidos na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, onde se refere que:

a) a educação pré-escolar favorecerá a "observação e compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança" de acordo com o disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 5.º;

b) a organização do ensino básico deve "proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica", com atitudes de cooperação, em que se inclui a participação responsável na comunidade de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º;

c) para o ensino secundário é estabelecido o objetivo de fortalecimento dos contactos entre a escola, a vida ativa e a comunidade" de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 9.º.

No entanto, o elevado número de pedidos de cedência de transporte municipal requerido pelas escolas para a realização de visitas de estudo e as condicionantes da frota municipal existente tornam necessária a regulamentação de critérios que definam a utilização destes, nos termos seguintes:

1. Aos Jardins de Infância do concelho de Odivelas serão concedidas, por sala,

a) 2 (duas) visitas de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) 3 (três) visitas de estudo de meio-dia;

2. Os alunos do 1º, 2º, 3º ciclo do ensino básico, secundário e profissional da rede pública do concelho de Odivelas poderão usufruir deste apoio até ao limite de 3 visitas/ano letivo por estabelecimento de ensino, destinado a assegurar a participação dos alunos em atividades de mérito e/ou interesse pedagógico, em território nacional, condicionado à disponibilidade de frota municipal.

3. As visitas de estudo sejam consideradas:

a) Visitas de dia inteiro (9h15 / 17h15);

b) Visitas de meio-dia (9h15-12h15 ou 14h15-17h15);

4. A área de abrangência das visitas de estudo se confina aos concelhos situados num raio máximo

de 100 quilómetros ao redor do concelho de Odivelas;

5. O período considerado válido para a realização das visitas de estudo decorra entre 1 de outubro de cada ano letivo ou no dia útil anterior, quando o dia 1 coincidir com sábado ou domingo e o final do ano letivo corrente, conforme orientações do calendário escolar;

6. As direções dos Agrupamentos de Escolas, cada uma na sua unidade orgânica, ficam responsáveis pela organização das visitas de estudo respeitando os critérios de cedência ora propostos;

7. À semelhança de anos anteriores as visitas de estudo se circunscrevem apenas a visitas com caráter de enriquecimento curricular e pedagógico;

8. A calendarização e a inscrição dos participantes nas visitas de estudo sejam condicionadas à disponibilidade e à lotação da frota municipal, num máximo de duas viaturas de 51 lugares e uma de 55 lugares por cada visita de estudo.

A estimativa de custos de transporte a associar ao presente Programa para o ano letivo 2022/2023, bem como os percursos escolhidos pelas escolas, dependem do número de candidaturas que forem rececionadas impossibilitando assim uma projeção real dos custos, estando ainda condicionado às orientações para o ano letivo 2022/2023 e à evolução epidemiológica da doença COVID-19.

O prazo limite para receção de candidatura para o Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo será até ao último dia útil do mês de setembro de 2022 (30 de setembro 2022).

Tendo em consideração os critérios de apoio atrás propostos, propõe-se a seguinte atribuição de transporte para as visitas de estudo em conformidade com os mapas seguintes:

Pré-Escolar

 Programa de Apoio às Visitas de Estudo
 2022/2023

Jardins de Infância

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino Pré- escolar	Nº Salas	Nº Crianças (capacidade total)	Nº Visitas atribuídas / CMO	
				2* Dia Inteiro / Sala	ou 3* meio-dia / Sala
a Sudoeste de Odivelas	JI Quinta das Dálias	1	24	2	3
	JI Veiga Ferreira	3	72	6	9
	JI Casais de Trigache	3	72	6	9
	JI Sophia de Mello Breyner Andresen	1	24	2	3
	Total Agrupamento de Escolas	8		16	24
Adelaide Cabette	JI D. Dinis nº1	3	72	6	9
	JI Maria Máxima Vaz	2	48	4	6
	JI Roque Gameiro	4	96	8	12
	JI Álvaro de Campos	6	144	12	18
	Total Agrupamento de Escolas	15		30	45
Caneças	JI Artur Alves Cardoso	3	72	6	9
	JI Cesário Verde	2	48	4	6
	JI Castanheiros	3	72	6	9
	JI Professora Maria Costa	1	24	2	3
	JI Francisco Vieira Caldas	2	48	4	6
	Total Agrupamento de Escolas	11		22	33
D. Dinis	JI Maria Lamas	3	72	6	9
	JI Novo (Colinas do Cruzeiro)	3	72	6	9
	Total Agrupamento de Escolas	6		6	9
Moinhos da Arroja	JI Manuel Coco	4	96	8	12
	JI Porto Pinheiro	3	72	6	9
	JI Dr. João dos Santos	4	96	8	12
	Total Agrupamento de Escolas	11		22	33
Braamcamp Freire	JI Casal da Serra	2	48	4	6
	JI Quinta da Condessa	2	48	4	6
	JI Quinta da Paiã	6	144	12	18
	JI Vale Grande	2	48	4	6
	JI Gil Eanes	2	48	4	6
	Total Agrupamento de Escolas	14		28	36
Pedro Alexandrino	JI Quinta de São José	3	72	6	9
	JI Barbosa du Bocage	4	96	8	12
	JI Olival Basto	3	72	6	9
	JI Póvoa Sto. Adrião	3	72	6	9
	Total Agrupamento de Escolas	13		26	39
Vasco Santana	JI João Villaret, Ramada	2	48	4	6
	JI Eça de Queirós	2	48	4	6
	JI Casal dos Apréstimos	4	96	8	12
	JI Azenha	2	48	4	6
	Total Agrupamento de Escolas	10		20	30
TOTAL		88		170	249

1º Ciclo

 Programa de Apoio às Visitas de Estudo
 2022/2023

1º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Nº Turmas	Nº Crianças (capacidade total)	Nº Visitas atribuídas / CMO (3* Ano Letivo)
a Sudoeste de Odivelas	Escola Básica da Quinta das Dálias	3	72	3
	Escola Básica Veiga Ferreira	8	192	3
	Escola Básica Casais de Trigache	9	216	3
	Escola Básica Sophia de Mello Breyner Andresen	3	72	3
	Total Agrupamento de Escolas	23		12
Adelaide Cabette	Escola Básica de António Maria Bravo	8	192	3
	Escola Básica D. Dinis nº1	13	312	3
	Escola Básica Bernardim Ribeiro	9	216	3
	Escola Básica Maria Máxima Vaz	9	216	3
	Total Agrupamento de Escolas	39		12
Canças	Escola Básica Castanheiros	6	144	3
	Escola Básica Artur Alves Cardoso	5	120	3
	Escola Básica Cesário Verde	8	192	3
	Escola Básica Francisco Vieira Caldas	2	48	3
	Escola Básica Professora Maria Costa	5	120	3
	Total Agrupamento de Escolas	26		15
D. Dinis	Escola Básica Maria Lamas	12	288	3
	Escola Básica Rainha Santa	8	192	3
	Escola Nova (Colinas do Cruzeiro)	12	288	3
	Total Agrupamento de Escolas	32		9
Moinhos da Arroja	Escola Básica Manuel Coco	15	360	3
	Escola Básica de Porto Pinheiro	13	312	3
	Total Agrupamento de Escolas	28		6
Braamcamp Freire	Escola Básica do Casal da Serra	6	144	3
	Escola Básica da Quinta da Condessa	7	168	3
	Escola Básica Dr. Mário Madeira	4	96	3
	Escola Básica Mello Falcão	8	192	3
	Escola Básica da Quinta da Paiã	8	192	3
	Escola Básica da Serra da Luz	4	96	3
	Escola Básica de Vale Grande	4	96	3
	Total Agrupamento de Escolas	41		21
Pedro Alexandrino	Escola Básica da Quinta de São José	5	120	3
	Escola Básica Barbosa du Bocage	8	192	3
	Escola Básica de Olival Basto	8	192	3
	Escola Básica Carlos Paredes	8	192	3
	Total Agrupamento de Escolas	29		12
Vasco Santana	Escola Básica de Amoreira	10	240	3
	Escola Básica João Villaret	8	192	3
	Escola Básica Eça de Queirós	4	96	3
	Escola Básica de Casal dos Apréstimos	12	288	3
	Total Agrupamento de Escolas	34		12
TOTAL		252		99

2º e 3º ciclo do ensino básico

**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2022/2023**

EB 23				
Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino 2º CEB	Nº Total Turmas	Nº Crianças (capacidade total)	Nº Visitas atribuídas / CMO (3* Ano Letivo)
a Sudoeste de Odivelas	EB 23 António Gedeão	13	202	3
Adelaide Cabette	EB 23 Avelar Brotero	17	233	3
Caneças	EB 23 Castanheiros	14	203	3
D. Dinis	EB 23 D. Dinis	11	173	3
Moinhos da Arroja	EB 23 Moinhos Arroja	16	232	3
Braamcamp Freire	EB 23 Pontinha	20	290	3
Pedro Alexandrino	EB 23 Carlos Paredes	17	233	3
Vasco Santana	EB 23 Vasco Santana	22	319	3
TOTAL		130		24

Ensino Secundário

**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2022/2023**

Ensino Secundário				
Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino -	Nº Total Turmas	Nº Crianças (capacidade total)	Nº Visitas atribuídas / CMO (3* Ano Letivo)
Adelaide Cabette	Secundária de Odivelas	45	234	3
Caneças	Secundária de Caneças	56	434	3
Braamcamp Freire	Secundária Braamcamp Freire	57	354	3
Pedro Alexandrino	Secundária Pedro Alexandrino	51	294	3
Não Agrupada	Secundária da Ramada	53	323	3
	Total Agrupamento de Escolas	262		15

Ensino Profissional

**Programa de Apoio às Visitas de Estudo
2022/2023**

Ensino Profissional				
Agrupamentos de Escolas	Estabelecimento de Ensino			Nº Visitas atribuídas / CMO (3* Ano Letivo)
Não Agrupada	Escola Profissional Agrícola D. Dinis - Paiã			3
TOTAL				3

Metodologia de Trabalho

1- Compete à Câmara Municipal de Odivelas:

a) Enviar para o Agrupamento de Escolas do concelho de Odivelas, através de correio eletrónico, informações genéricas, prazos de receção de inscrições e toda a documentação que permita efetuar a inscrição em impressos próprios em tempo que permita o estipulado no seguinte ponto n.º2, alínea a), nomeadamente:

I Critérios de Apoio ao Programa de Municipal de Apoio às Visitas de estudo;

II. Formulário 1 - Candidatura;

III. Formulário 2 - Ficha de enquadramento;

IV. Formulário 3 - Inquérito de satisfação.

b) Contactar, durante o mês de outubro, os estabelecimentos de ensino para informação anual relativa aos pedidos de transporte para a realização das visitas de estudo e eventuais alterações provenientes de sobreposições de datas;

c) Articular com a Divisão de Transportes e Oficinas, calendarizar definitivamente as visitas de estudo, efetuar a gestão e o controlo do programa ao longo do ano letivo.

2- Compete ao estabelecimento de ensino:

a) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia útil do mês de setembro de 2022 (30 de setembro 2022), toda a documentação, devidamente preenchida em impressos próprios, que permita efetivar a inscrição ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo, nomeadamente:

I Formulário 1 - Candidatura;

II. Formulário 2 - Ficha de enquadramento.

b) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, após a realização de cada visita de estudo, o inquérito de satisfação, devidamente preenchido em impresso próprio:

III Formulário 3 - Inquérito de satisfação.

c) Avisar previamente a Câmara Municipal de Odivelas em caso de desistência, alterações de horário, local a visitar, encerramento da escola ou outras situações com um período mínimo de 5 dias úteis de antecedência à data da realização da mesma.

Toda a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), do ponto n.º2 deverá ser acompanhada de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, ao cuidado da Divisão de Educação preferencialmente, para o geral@cm-odivelas.pt ou sase.refeitorios@cm-odivelas.pt.

A aceitação da inscrição por parte da Câmara Municipal de Odivelas não significa que esta se comprometa a garantir a visita para a data solicitada ficando sempre sujeita a confirmação.

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se ao direito de fazer e propor alterações de datas de forma a potenciar ao máximo a gestão da frota disponível.

A Câmara Municipal de Odivelas não assume em caso de força maior, quaisquer encargos ou custos que o estabelecimento de ensino venha a suportar ou a que se comprometeu, sempre que forem propostas datas em alternativa às solicitadas pelo estabelecimento de ensino para a realização da(s) visita(s) de estudo.

Face ao exposto, e de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para deliberação do executivo da Câmara Municipal de Odivelas a presente Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo, para o Ano Letivo 2022/2023.» (Excerto da Informação n.º Interno/2022/4160 de 2022.06.01).

«Critérios de apoio ao Programa de Apoio às Visitas de Estudo 2022/2023

O apoio às visitas de estudo que o Município de Odivelas tem vindo a disponibilizar, aos estabelecimentos educativos da rede pública do Concelho, visa colaborar no desenvolvimento da escola em interação com o exterior, de forma a propiciar a ligação entre os conteúdos programáticos e a vida real.

O impacto e adesão ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de Estudo por parte da comunidade educativa é elevada e reveste-se de crucial importância, já que vai de encontro aos interesses, necessidades diagnosticadas e ao trabalho desenvolvido por parte das escolas, proporcionando muitas vezes a oportunidade para alguns dos alunos contactarem e vivenciarem outras realidades culturais, educativas e lúdicas.

Neste contexto, torna-se importante contribuir para que as escolas estabeleçam contactos com estruturas locais e equipamentos relevantes para a

formação dos alunos, com o objetivo de facilitar a prática educativa, promovendo-se a ligação entre a escola e o meio envolvente, já que as visitas de estudo são dos meios mais usados pelos docentes para atingir esta meta.

Esta orientação assenta numa estratégia de intervenção municipal, tendo por base a alínea u), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e os princípios enunciados na Lei de Bases do Sistema Educativo vertidos na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atual, na qual refere que:

a) a educação pré-escolar favorecerá a "observação e compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança" de acordo com o disposto na alínea c), n.º1, do Artigo 5.º;

b) a organização do ensino básico deve "proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica", com atitudes de cooperação, em que se inclui a participação responsável na comunidade de acordo com o disposto na alínea h) do Artigo 7.º;

c) para o ensino secundário é estabelecido o objetivo de fortalecimento dos contactos entre a escola, a vida ativa e a comunidade" de acordo com o disposto na alínea e) do Artigo 9.º.

No entanto, o elevado número de pedidos de cedência de transporte municipal requerido pelas escolas para a realização de visitas de estudo e as condicionantes da frota existente tornam necessária a regulamentação de critérios que definam a utilização destes, nos seguintes moldes:

1) Aos Jardins de Infância do concelho de Odivelas serão concedidas, por turma,

a) 2 (duas) visitas de estudo de dia inteiro ou, em alternativa,

b) 3 (três) visitas de meio-dia, por ano letivo;

2) Os alunos do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico, secundário e profissional da rede pública do concelho de Odivelas poderão usufruir deste apoio até ao limite de 3 visitas/ano letivo por estabelecimento de ensino, destinado a assegurar a participação dos alunos em atividades de mérito e/ou interesse pedagógico, em território nacional, condicionado à disponibilidade de frota municipal;

3) As visitas de estudo sejam consideradas:

a) Visitas de dia inteiro (9h15/ 17h15)

b) Visitas de meio-dia (9h15-12h15 ou 14h15-17h15);

4) A área de abrangência das visitas de estudo se confine aos concelhos situados num raio máximo de 100 quilómetros ao redor do concelho de Odivelas;

5) O período considerado válido para a realização das visitas de estudo decorra entre 1 de outubro de cada ano letivo ou no dia útil anterior, quando o dia 1 coincidir com sábado ou domingo. e o final do ano letivo corrente, conforme orientações do calendário escolar;

6) As direções dos Agrupamentos de Escolas, cada uma na sua unidade orgânica, fiquem responsáveis pela organização das visitas de estudo respeitando os critérios de cedência ora propostos;

7) À semelhança de anos anteriores as visitas de estudo se circunscrevam apenas a visitas com caráter de enriquecimento curricular e pedagógico;

8) A calendarização e a inscrição dos participantes nas visitas de estudo, sejam condicionadas à disponibilidade e à lotação da frota municipal, num máximo de duas viaturas de 51 lugares por cada visita de estudo e uma de 55 lugares.

Metodologia de Trabalho

1- Compete à Câmara Municipal de Odivelas:

a) Enviar para o Agrupamento de Escolas do concelho de Odivelas, através de correio eletrónico, informações genéricas, prazos de receção de inscrições e toda a documentação que permita efetuar a inscrição em impressos próprios em tempo que permita o estipulado no ponto n.º 2, alínea a), nomeadamente:

I. Anexo 1 - Candidatura;

II. Anexo 2 - Ficha de enquadramento;

III. Anexo 3 - Inquérito de satisfação.

b) Contatar, durante os meses de outubro e novembro, os estabelecimentos de ensino para informação anual relativa aos pedidos de transporte para a realização das visitas de estudo e eventuais alterações provenientes de sobreposições de datas;

c) Articular com a Divisão de Transportes e Oficinas, calendarizar definitivamente as visitas de estudo, efetuar a gestão e o controlo do programa ao longo do ano letivo.

2- Compete ao estabelecimento de ensino:

a) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, até ao último dia último do mês de setembro de 2022 (30 de setembro de 2022), toda a documentação, devidamente preenchida em impressos próprios, que permita efetivar a inscrição ao Programa Municipal de Apoio às Visitas de estudo, nomeadamente:

I. Anexo 1 - Candidatura;

II. Anexo 2 - Ficha de enquadramento.

b) Remeter à Câmara Municipal de Odivelas, após a realização de cada visita de estudo, o inquérito de satisfação, devidamente preenchido em impresso próprio:

I. Anexo 3 - Inquérito de satisfação.

c) Avisar previamente a Câmara Municipal de Odivelas em caso de desistência, alterações de horário, local a visitar, encerramento da escola ou outras situações com um período mínimo de 5 dias úteis de antecedência à data da realização da mesma.

Toda a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), do ponto n.º2 deverá ser acompanhada de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, ao cuidado da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania preferencialmente, para o geral@cm-odivelas.pt ou sase.refeitórios@cm-odivelas.pt.

A aceitação da inscrição por parte da Câmara Municipal de Odivelas não significa que se comprometa a garantir a visita para a data solicitada ficando sempre sujeita a confirmação;

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se ao direito de fazer e propor alterações de datas de forma a potenciar ao máximo a gestão da frota disponível;

A Câmara Municipal de Odivelas não assume em caso de força maior, quaisquer encargos ou custos que o estabelecimento de ensino venha a suportar ou a que se comprometeu, sempre que forem propostas datas em alternativa às solicitadas pelo estabelecimento de ensino para a realização da visita de estudo.»

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

SUPLEMENTO DE SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO A ATRIBUIR ÀS EQUIPAS QUE INTEGRAM AS ECIN E ELAC DO DECIR2022 REFORÇO DA RUBRICA ORÇAMENTAL

Proposta de reforço da Rubrica Orçamental, PAM 15/2022, COE 31.06/04070101, PRC 231/22, no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), referente ao suplemento de subsídio de refeição a atribuir às equipas que integram as Equipas de Combate a Incêndios (ECIN) e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC) do Dispositivo de Combate a Incêndios Rurais de 2022 (DECIR2022), nos termos da alínea u), do n.º 1 do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/4711 de 2022.06.13.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LETIVO 2022/2023

Atribuição do subsídio de Auxílios Económicos destinados aos alunos beneficiários do 1.º e 2.º escalão do abono de família, do subsídio de Tecnologias de Apoio para os alunos com necessidades educativas específicas e do Subsídio de Visitas de Estudo, destinados aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para o Ano Letivo 2022/2023, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/3976 de 2022.05.30.

«PROPOSTA

Com o objetivo de contribuir para o combate à exclusão social, promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, bem como criar condições para a realização de aprendizagens significativas por parte de todos os alunos, propõe-se, à semelhança de anos letivos anteriores, a atribuição do subsídio de Auxílios Económicos destinado à aquisição de material escolar, para os alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam as escolas da rede pública do concelho, o subsídio de Tecnologias de Apoio, destinado aos alunos com necessidades educativas específicas, e o subsídio de Visitas de Estudo, destinado à comparticipação das visitas de estudo, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico

que frequentam as escolas da rede pública do concelho.

a) Subsídio de Auxílios Económicos

O apoio em auxílios económicos traduz-se na atribuição de um subsídio pecuniário destinado a compartilhar, anualmente, a aquisição de material escolar para os alunos (posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família), nomeadamente, cadernos, réguas, lápis, canetas, borrachas, entre outros.

Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento do agregado familiar para efeitos de abono de família:

- Escalão A - alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão para efeitos de abono de família;
- Escalão B - alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de abono de família.

O valor do subsídio de Auxílios Económicos destinado à aquisição de material escolar, a atribuir aos alunos é definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação.

Assim, nos termos do Decreto-lei 55/2009 de 2 de março, e com base no Despacho 7255/2018, de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, que se anexam, propõe-se, para o ano letivo 2022/2023, atribuir os seguintes valores:

- Escalão A - Participação de 100% sobre o valor fixado no Despacho do Ministério da Educação - € 16,00 (dezasseis euros);
- Escalão B - Participação de 50% do valor fixado anualmente para o escalão A - € 8,00 (oito euros).

O valor global estimado para a atribuição do subsídio de Auxílios Económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo de 2022/2023, é 41.280,00 € (quarenta e um mil, duzentos e oitenta euros) e tem por base o número estimado de alunos beneficiários de ASE, neste nível de ensino (3050), conforme quadro que se segue:

Auxílios Económicos 2022/2023 - Valor Global Estimado

Auxílios Económicos	N.º Estimado Alunos	Montante a atribuir
A	2110	33 760,00 €
B	940	7 520,00 €
Total	3050	41 280,00 €

b) Subsídio para Tecnologias de Apoio

O subsídio para a atribuição das Tecnologias de Apoio destina-se a compartilhar, anualmente, a aquisição de dispositivos facilitadores de aprendizagem, nomeadamente produtos de apoio, aos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem que promovam o acesso e a participação, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho alterado pela lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, e cujas necessidades educativas impliquem a sua utilização.

O valor individual do subsídio em Tecnologias de Apoio que se propõe atribuir no ano letivo de 2022/2023, é de 68,00 € (sessenta e oito euros), aluno/ano, montante resultante do custo médio despendido com a aquisição de recursos pedagógicos - fichas de trabalho, material escolar, e dispositivos facilitadores da aprendizagem, em conformidade com o valor atribuído pela Câmara Municipal de Odivelas no ano letivo transato.

Cálculos Tecnologias de Apoio 2022/2023

Valor médio Fichas de trabalho	Escalão mais favorável Material Escolar (escalão A) Auxílios Económicos	Escalão Tecnologias de Apoio
36,00 €	16,00 €	16,00 €
Total		68,00 €

O valor global estimado para a atribuição do subsídio em Tecnologias de Apoio aos alunos com necessidades educativas específicas para o ano letivo de 2022/2023 é de 3.400,00 € (três mil e quatrocentos euros) e tem por base, um número estimado de 50 alunos com necessidade de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual.

Tecnologias de Apoio 2022/2023 - Valor Global Estimado

Tecnologias de Apoio	N. Estimado/ Alunos	Montante a atribuir
TA	50	3 400,00 €
Total	50	3 400,00 €

c) Subsídio de Visitas de Estudo

Em conformidade n.º 1, do artigo 15.º-A do Despacho n.º 5296/2017, o presente subsídio consiste na comparticipação das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, de acordo com os escalões de abono em que o agregado familiar se insere.

O valor do subsídio é definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, pelo que, em conformidade com o Despacho 7255/2018, de 31 de julho, os valores deverão ser considerados da seguinte forma:

- Escalão A - Comparticipação de 100% sobre o valor fixado no Despacho do Ministério da Educação - 20,00 € (vinte euros);
- Escalão B - Comparticipação de 50% do valor fixado anualmente para o escalão A - 10,00 € (dez euros).

É opção da Câmara Municipal de Odivelas a comparticipação das visitas de estudo aos alunos inseridos no escalão C e seguintes, pelo que o valor do subsídio a atribuir é definido pelo município, de acordo com o abaixo proposto:

- Escalão C e seguintes - 2.50 € (dois euros e cinquenta cêntimos).

De acordo com os valores acima discriminados, e tendo por base o número estimado de alunos do 1.º ciclo do ensino básico (6072 alunos), o valor global estimado para a atribuição do subsídio de visitas de estudo, para o ano letivo de 2022/2023, é de 59.155,00 € (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco euros), conforme quadro que se segue:

Subsídio de Apoio às Visitas de estudo 2022/2023 - Valor Global Estimado

Visitas de Estudo	N.º Estimado/ Alunos	Montante a atribuir
A	2110	42 200,00 €
B	940	9 400,00 €
C	3022	7 555,00 €
Total	6072	59 155,00 €

A verba estimada para atribuição destes subsídios (auxílios económicos, tecnologias de apoio e visitas de estudo) perfaz o montante global de 103 835,00 € (cento e três mil, oitocentos e trinta e cinco euros).

Valor Global Estimado

Auxílios Económicos	41 280,00 €
Tecnologias de Apoio	3 400,00 €
Visitas de Estudo	59 155,00 €
Total	103 835,00 €

De referir que os valores constantes na presente proposta para atribuição dos subsídios (auxílios económicos, tecnologias de apoio e visitas de estudo) foram discriminados em função dos valores atribuídos no ano letivo transato, de acordo com o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, pelo que poderão estar sujeitos a retificação por publicação de Despacho anual do Ministério da Educação.

Refira-se ainda, que o número de alunos estimado tem por base a previsão dos alunos inscritos para o ano letivo 2022/2023, visto que à presente data a colocação oficial dos alunos nos diferentes estabelecimentos de ensino não se encontra concluída, podendo ocorrer alterações ao longo do ano letivo.

A utilização dos subsídios de apoio estará condicionada às orientações para o ano letivo 2022/2023 e à evolução epidemiológica da doença COVID-19.

A verba para o efeito terá dotação no Plano e Orçamento de 2022, na seguinte rubrica:

C.O.E: 38.02/04.05.01.08

Plano: 2022/A/133

Dotação Disponível: 390.000,00 €

A presente proposta tem por base o Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar, que foi apreciado em sede de Conselho Municipal de Educação (CME), aprovado em sede de Reunião de Câmara Municipal, submetido ao procedimento de discussão pública e deliberado em sede de Assembleia Municipal, realizada a 31 de julho de 2019, cujos antecedentes de anexam.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se para deliberação em sede de Reunião da Câmara Municipal a presente proposta de atribuição do subsídio de Auxílios Económicos destinados aos alunos beneficiários do 1.º e 2.º escalão do abono de família, do subsídio de Tecnologias de Apoio para os alunos com necessidades educativas específicas e do subsídio de Visitas de Estudo, destinados aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico a frequentar as escolas básicas da rede pública do concelho, para o Ano Letivo 2022/2023. (...)» (Excerto da Informação n.º Interno/2022/3976 de 2022.05.30).

(Aprovado por unanimidade)

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Cedência de transporte municipal, à Junta de Freguesia de Odivelas, com um custo estimado em € 190,72 (cento e noventa euros e setenta e dois cêntimos), para deslocação dos elementos de duas Marchas Lisboetas, no dia 25 de junho de 2022, para participarem numa noite dedicada às Marchas Populares, no Largo D. Dinis, em Odivelas, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/4696 de 2022.06.09.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

REDELIMITAÇÃO DOS BAIROS AUGI DA VERTENTE SUL – FREGUESIA DE ODIVELAS E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROCESSO N.º 4078/FD

Proposta de Redelimitação dos Bairros AUGI da Vertente Sul, Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Pontinha e Famões, Processo n.º 4078/FD, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/1332 de 2022.05.27 e nos termos da informação do serviço.

«1. Enquadramento

O objeto da informação presente é a apresentação de proposta de redelimitação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, AUGI, localizadas no território da Vertente Sul e compostas pelos Bairros Vale do Forno, Freguesia de Odivelas e Encosta da Luz, parcialmente situado na Freguesia de Odivelas e outra parte já abrangida na União de Freguesias de Pontinha e Famões, Quinta do José Luís, Serra da Luz e Quinta das Arrombas, União de Freguesias de Pontinha e Famões, num total de 5 bairros, totalizando uma área global de cerca 80,1721 hectares de acordo com a ilustração gráfica constante na denominada Planta de Redelimitação das AUGI da Vertente Sul - planta de apresentação, que consta em anexo à informação presente.

2. Antecedentes

Sobre a delimitação das AUGI em referência, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, ocorreram anteriormente duas deliberações de Reunião de Câmara importantes e que se abordam de seguida e separadamente:

- Em 6 de março de 1996 a então Câmara Municipal de Loures deliberou na 10ª Reunião de Câmara, ocorrida naquela data, delimitar aqueles Bairros como Áreas Urbanas de Génese Ilegal, mas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação então vigente, considerando-as irrecuperáveis, e estabelecendo, de acordo com o articulado legal, “... são objeto de estudo com vista à sua reafecção ao uso previsto em PMOT ...”.

Foram consideradas insuscetíveis da adoção de qualquer procedimento que conduzisse a qualquer tipo de legalização urbanística na área daquele território.

- Em 30 de Outubro de 2002 esta Câmara Municipal de Odivelas deliberou na sua 22ª de Reunião Ordinária revogar aquele estatuto de AUGI Irrecuperável e alterar a delimitação como estando abrangida pelo disposto no n.º 3, do artigo 1.º, do mesmo diploma legal, considerando aqueles bairros como recuperáveis e permitindo o início dos procedimentos que permitissem alterar o disposto em Plano Diretor Municipal com vista à legalização futura e dando início aos levantamentos, ensaios e estudos que permitissem a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, PMOT, que previssessem, estabelecessem e regulassem o processo de implementação de infraestruturas e equipamentos urbanos que promovessem a

reconversão e qualificação dos espaços urbanos públicos.

3. Enquadramento legal

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, pode qualquer interessado apresentar requerimento para alterar o processo e modalidade de reconversão, nos termos previstos no artigo 35.º do mesmo diploma legal.

A delimitação do perímetro das AUGI é feita com recurso a qualquer meio gráfico, cadastral ou registral, que permita identificar com clareza a área delimitada que corresponde à área que, no entendimento da câmara municipal, deve ser objeto de um único processo de reconversão urbanística, podendo integrar um ou mais prédios contíguos.

Podem ser propostas alterações à delimitação e à modalidade de reconversão das AUGI, fundamentadas, designadamente, no melhor conhecimento da realidade local, nos ajustamentos de escalas e na melhor delimitação técnica.

Sendo que, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Lei das AUGI) na sua atual redação, compete às câmaras municipais delimitar o perímetro das AUGI e fixar, por sua iniciativa, a modalidade de reconversão das respetivas AUGI existentes.

Pelo que, deverá ser apresentada para aprovação em reunião desta Câmara Municipal, a presente proposta de redelimitação das áreas de Génese ilegal correspondentes aos Bairros do Vale do Forno, Encosta da Luz, Quinta do José Luís, Serra da Luz e Quinta das Arrombas, localizados na Freguesia de Odivelas e União de Freguesias de Pontinha e Famões.

4. Fundamentação

4.1 - Esta proposta é o resultado do contínuo trabalho encetado pela Câmara Municipal, em concertação com as Comissões de Administração Conjunta das AUGI, na aferição dos artigos rústicos que as compõe, tendo em vista a conformidade da delimitação dos bairros AUGI com a sua composição predial, em sintonia e de acordo com o trabalho realizado e referente aos processos de reconversão dos bairros do Vale do Forno, Encosta da Luz, Quinta do José Luís, Serra da Luz e Quinta das Arrombas, localizados na Freguesia de Odivelas e União de Freguesias de Pontinha e Famões.

4.2 - Concomitantemente, é efetuado o acerto de configuração dos limites das áreas delimitadas, quer externamente, quer entre AUGI, com as plantas de Cadastro Rústico a que as áreas em

causa dizem respeito, e o acerto e conformação com os limites entre concelhos de Odivelas e Lisboa, de acordo com a CAOP 2022.

4.3 - Toda esta aferição tem como suporte gráfico inicial a Planta de Delimitação das AUGI aprovada na 22.ª Reunião Ordinária de Câmara, efetuada em 30 de outubro de 2002 (fls. 104 do processo n.º 4078/D), consubstanciando-se na Planta Instrutória denominada de Planta de delimitação da área de intervenção das AUGI da VS - 2002, em anexo.

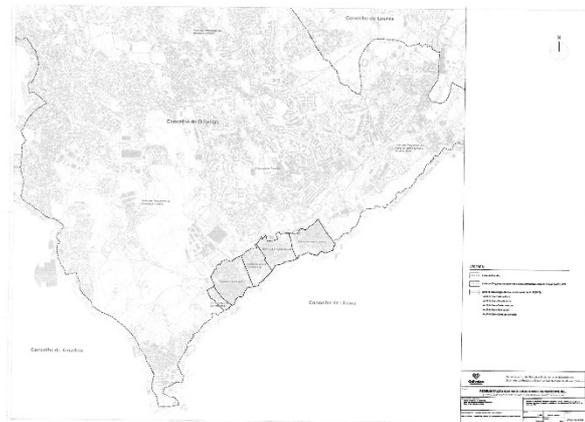
4.4 - Reitera-se que os processos de reconversão das AUGI dos bairros do Vale do Forno, Encosta da Luz, Quinta do José Luís, Serra da Luz e Quinta das Arrombas assumem a modalidade de reconversão de iniciativa dos particulares, conforme disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o deliberado então pela Câmara Municipal de Loures, em 6 de março de 1996 na sua 10ª Reunião Ordinária.

5. Proposta

Tendo por base o anteriormente exposto, propõe-se o seguinte:

A. Aprovar a Carta de Redelimitação das AUGI da Vertente a Sul de Odivelas, compostas pelos Bairros Vale do Forno, Encosta da Luz, Quinta do José Luís, Serra da Luz e Quinta das Arrombas, em anexo à informação presente, e da qual faz parte integrante, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, constante em anexo e que faz parte integrante da informação presente.

B. Reiterar que o processo de reconversão obedece à modalidade por iniciativa dos proprietários e comproprietários, consubstanciada no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4º do mesmo diploma legal. (...)» (Excerto da Informação n.º DGOU/2022/1332)



(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO DOS QUATRO**

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, para o lote 640, do Bairro dos Quatro, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido tem como objetivo a alteração da área de implantação e de construção do anexo do lote 640, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/1453 de 2022.06.07.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 197, inserido no Bairro Girassol, na União de Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0011980, de 2022.05.30, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 4.177,53 (quatro mil cento e setenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1437 de 2022.06.06.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO DOS QUATRO**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 739, inserido no Bairro dos Quatro, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0011827, de 2022.06.01, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 6.598,82 (seis mil quinhentos e noventa e oito euros e oitenta e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1403 de 2022.06.02.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO DOS QUATRO**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 740, inserido no Bairro dos Quatro, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0011865, de 2022.06.01, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 6.716,65 (seis mil setecentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1425 de 2022.06.03.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 350 (n.ºs 31 e 31A), inserido no Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0010098, de 2022.06.06, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.829,41 (três mil oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/1466 de 2022.06.08.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«**Despacho n.º 26/PRES/2022**»

Assunto: **Designação de Rita Dias Rodrigues Cabaço como Coordenadora do Setor de Apoio à Escola e à Família.**

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva...”;

b) Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, “A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade” e “deve ser organizada... de forma não burocratizada”;

c) O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que “A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos...”

d) Na estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19, de 2 de outubro de 2018, que define, no artigo 22.º, as atribuições da **Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania (DPEIC)**, na qual se insere a subunidade orgânica denominada **Setor de Apoio à Escola e à Família.**

e) O exercício de funções de coordenação da mencionada subunidade orgânica na prossecução dos objetivos traçados pelo Município de Odivelas para a Educação, exige a coordenação de um Técnico que possua conhecimentos adequados e experiência profissional consolidada.

f) Em virtude do ato eleitoral ocorrido no dia 26 de setembro de 2021 verificou-se a consequente extinção, por caducidade, do anterior Despacho n.º 63/PRES/2019, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo que, importa proceder à designação da Coordenadora do Setor de Apoio à Escola e à Família.

Nestes termos, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, designo a Dra. **Rita Dias Rodrigues Cabaço**, Técnica Superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, como Coordenadora do **Setor de Apoio à Escola e à Família**, nas áreas referentes às alíneas, n), o), r), s), t), u), v), w) e x) do artigo 22.º, da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos a 22 de outubro de 2021.

Odivelas, 23 de junho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Despacho n.º 28/PRES/2022**»

Assunto: **Nomeação de responsável pelo acesso à informação do Município de Odivelas**

Considerando:

A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que regula o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa (e sua reutilização) incluindo em matéria ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente

e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à reutilização de informações do setor público. Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, nomeio a Sra. Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, Raquel de Castro Reis, como Responsável pelo Acesso à Informação Administrativa do Município de Odivelas, a quem compete nomeadamente organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculado o órgão ou a entidade, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 24 de junho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

VEREAÇÃO

«**Despacho n.º 02/VEV/2022**

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO AO SR. VEREADOR EDGAR VALLES, RICARDO JOEL SOARES OLIVEIRA

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, no Adjunto, Ricardo Joel Soares Oliveira, o exercício, durante o meu período de férias, de 1 a 15 de julho, das competências abaixo indicadas** que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b)

do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência. Odivelas, 20 de junho de 2022.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

Edgar S. Valles»

«**Despacho n.º 01/VFB/2022**

Assunto: Subdelegação de Competências no Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vereador Francisco Baptista, Fábio Alexandre Martins Farias Lourenço.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e atentos os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento administrativo, pelo presente Despacho, subdelego, no Adjunto Fábio Alexandre Martins Farias Lourenço, o exercício, durante o meu período de férias de 25 de junho a 3 de julho, das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1- A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência. Odivelas, 23 de junho de 2022

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021

(Francisco Baptista)»

OUTROS DESPACHOS

“Despacho n.º 01/DDCT/DDD/2022

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente, subdelego, de dia 11 a 22 de julho de 2022, na Técnica Superior, **Teresa de Castro Rodrigues da Fonseca**, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Odivelas, 24 de junho de 2022

O Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo
Por Subdelegação de Competências do Senhor Vereador Francisco Baptista,
Através do Despacho n.º 03/VFB/2021 de 22/10/2021

(Rui Miguel da Costa Barata)»

«Despacho n.º 02/DGAT/DTO/2022

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito das competências subdelegadas no Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas, no Técnico Superior Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra

Nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, diploma que procedeu à adaptação na Administração Local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central Regional e Local do Estado, conjugado com os artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro **subdelego**, no Técnico Superior, Dr. Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra, entre o dia 4 a 22 de julho de 2022, período em que me encontro no gozo de férias, a assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Transportes e Oficinas.

Odivelas 28 de junho de 2022

O Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas

Por subdelegação de competências do Sr. Vereador
João Paulo António
Despacho N.º 06/VJPA/2021

David Abel Viegas Martins»

«Despacho n.º 10/DGOU/2022

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Planeamento Urbanístico

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego no Técnico Superior, Arq. **Telmo Figueiredo de Albuquerque Pina**, no período de 4 a 15 de julho de 2022, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Planeamento Urbanístico**.

Odivelas, 30 de junho de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Diretor Municipal, Luís Manuel da, Conceição Jorge, através do Despacho n.º 02/DMOIT/2021, de 2 de novembro

António de Sousa, Arq.º»

AVISOS

 «**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 10/2003 – B.º Casal das Comendadeiras

8.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, é emitido o 8.º Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 10/2003, do Bairro Casal das Comendadeiras. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 26, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o número 3231/20050614 da freguesia de Famões, aprovada através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 2ª Reunião Ordinária, de 17 de novembro de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES

As alterações à licença de loteamento consistem na variação de parâmetros urbanísticos para o lote 26, vago, nomeadamente o aumento do número de fogos. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS

Os parâmetros urbanísticos alterados constam dos seguintes quadros:

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES

Alvará n.º 10/2003								Alteração ao Alvará n.º 10/2003					
Lote	Área Lote [m ²]	Área Ocup. [m ²]	Área Cons. [m ²]	pisos	fogos	Com/Ser Indústria [m ²]	Situação	Área Lote [m ²]	Área Ocup. [m ²]	Área Cons. [m ²]	pisos	fogos	Com/Ser Indústria [m ²]
26	250	140	280	2	1	0	Vago	250	140	280	2	2	0

Os parâmetros alterados estão representados a **negrito**

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO

Área dos prédios a lotear (m ²)	20.000,00
Área total dos lotes (m ²)	12.889,75
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	686,00
Área de cedência para equipamento de utilização coletiva (m ²)	3134,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	3.290,25
Índice de construção/ utilização	0,60
Área de construção total (m ²)	11.994,00
Área de construção destinada a habitação (m ²)	9.703,00
Área de construção destinada a atividades (m ²)	2.291,00
Índice de atividades	0,19
Índice de ocupação	0,30
Área de ocupação (m ²)	6.218,00
Número total de lotes	39
Número total de fogos	63
Densidade habitacional (f/ha)	32

Os parâmetros alterados estão representados a **negrito**

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

As áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva cedidas com a emissão do alvará de loteamento n.º 10/2003 são suficientes para assegurar as necessidades decorrentes do aumento de parâmetros do presente aditamento. -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25m², nos termos do art.º 115.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. -----

5. ESTACIONAMENTO

Das alterações propostas não resulta o acréscimo de lugares de estacionamento público. -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no Artigo 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO

- **Planta de síntese do loteamento** de 12-04-2022, na qual onde, no QUADRO DE LOTES, se lê:

Nº LOTE	ÁREA (m2)	PISOS	FOGOS	USO	ÁREAS MÁXIMAS (m2)	
					IMPLANT.	CONSTR.
15	291	2+CV	2	H	115	230

Conforme 2.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/2003 emitido a 21 de julho de 2014, deverá ler-se:

Nº LOTE	ÁREA (m2)	PISOS	FOGOS	USO	ÁREAS MÁXIMAS (m2)	
					IMPLANT.	CONSTR.
15	291	2+CV	3	H	152	374

7. TAXAS URBANÍSTICAS

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 548,49 (quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos) e foi cobrado através da guia n.º 1597 de 25 de janeiro de 2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO/2022/14 no livro eADT_LO, em 23 de maio de 2022. -----

Município de Odivelas, 23 de maio de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 7/2002 – B.º Casal do Monte

1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 7/2002 do Bairro Casal do Monte. -----

O presente Aditamento titula as alterações dos lotes 10 e 11, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob os números 1532/20190115 e 1094/20070115 da freguesia de Póvoa de Santo Adrião, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 5.ª reunião ordinária de 16 de março de 2022. --

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no reparcelamento dos lotes 10 e 11, destinados a habitação, em 3 lotes de menores dimensões, resultando no aumento de n.º de fogos, área de implantação, implantação de anexos e de construção, não visando a legalização de nenhuma edificação existente. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios								Parâmetros Alterados							
N.º Lote	A. Lote	A.I.	Pisos	Anexos	Cave	A.C.	Fogos	A. Lote	A.I.	Pisos	Anexos	Cave	A.C.	Fogos	
10	1431,05	164,95	2	25,00	0	329,90	1	657,34	164,95	2	25,00	0	329,90	1	
11	1451,45	102,95	2+CV	16,55	170,40	205,90	1	646,04	102,95	2+CV	16,55	170,40	205,90	1	
13								1501,12	420,00	2+CV	72,00	420,00	840,00	3	
								DIFERENCIAL	-78,00	+420,00	-	+72,00	+420,00	+840,00	+ 3

Os parâmetros alterados estão representados a negrito.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m²)	9.000,00
Área total dos lotes (m²)	7.872,15
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	0
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)	414,00
Área destinada a integrar o domínio público para arruamentos, passeios e estacionamento (m²)	1.127,85
Índice de construção/ utilização	0,44
Área de construção total (m²)	3.948,00
Área de construção destinada a habitação (m²)	3.796,10
Área de construção destinada a atividades (m²)	151,90
Índice de atividades	4,00
Índice de ocupação (com anexos)	0,24
Índice de ocupação (sem anexos)	0,21
Área de ocupação (com anexos) (m²)	2.185,40
Área de ocupação (sem anexos) (m²)	1.898,05
Número total de lotes	13
Número total de fogos	16
Densidade habitacional (f/ha)	17,78
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES -----

A norma de regulamento do alvará de loteamento que estipula uma área máxima admissível de anexos de 24,00m² - n.º 5.16 do ponto 5 do regulamento do bairro – não se aplicará ao lote 13, abrangido por esta alteração, que poderá ter uma área igual ao indicado no quadro urbanimétrico inserido na planta de síntese.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetadas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m², nos termos do art.º 114.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. -----

5. ESTACIONAMENTO

Quanto ao estacionamento privado, a norma de regulamento do alvará de loteamento que estipula 2 lugares de estacionamento por lote - n.º 5.20 do ponto 5 do regulamento do bairro – não se aplicará ao lote 13, que terá de ser cumprido no âmbito da construção da edificação, o Anexo VII do Regulamento do PDM de Odivelas, que corresponde a 3 lugares por fogo num total de 9 lugares.

De acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Anexo VII do Regulamento do PDM de Odivelas, relativamente ao estacionamento público, pelo aumento de parâmetros será necessário assegurar 2 lugares de estacionamento públicos, os quais estão contemplados na Rua A, junto ao lote 10.

Para este efeito, a planta constante a fls. 966 constituirá um anexo ao aditamento, sendo que ficará a cargo dos proprietários dos lotes 10 e 13, aquando da legalização / edificação nos lotes, a execução de estacionamento de acordo com as indicações constantes nessa planta. A instrução de procedimento administrativo nestes lotes deve ser acompanhada de projeto de execução do estacionamento público, elaborado sobre levantamento topográfico, onde se pormenorize o estudo prévio apresentado a fls. 966, integrando e considerando condicionantes do local, tais como postes de iluminação pública e de telecomunicações, por exemplo.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/500 de 17-05-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 66.640,82 (sessenta e seis mil seiscentos e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 1008 de 18-04-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/16 no livro eADT_LO, em 2 de junho de 2022. -----

Município de Odivelas, 2 de junho de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 11/2002 – Quinta das Comendadeiras

União das Freguesias de Pontinha e Famões

2.º ADITAMENTO

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atual, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 11/2002/DLOP, referente ao prédio urbano denominado Casal das Comendadeiras, união das freguesias de Pontinha e Famões, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob os números 3246/20051117, 3247/20051117, 3248/20051117 e 3249/20051117, todos da freguesia de Famões.-----

O presente aditamento aprovado na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 15 de dezembro de 2021, e na 7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 13 de abril de 2022 consiste nas seguintes alterações, de acordo com as plantas em ANEXO: -----

➤ Na junção dos lotes 1, 2, 3 e 4 criando 2 lotes que passarão a designar-se como lotes 1/2 (anteriores lotes 1 e 2) e 3/4 (anteriores lotes 3 e 4), com as áreas de respetivamente 691,20 m² e 645,20 m² (correspondendo ao somatório da área dos 4 lotes originais). -----

➤ Aumento da área de implantação dos lotes, de 862,40 m² para 1.336,40 m² (mais 474 m²). -----

➤ Aumento da área de construção total (mais 150,4 m²), sendo anulada a área de construção para atividades económicas dos lotes 2, 3 e 4 (num total de 517,44 m²) e ampliada a área de construção habitacional de 2.932,16 m² para 3.600,00 m² (mais 667,84 m²). -----

➤ Aumento do número de pisos acima da cota de soleira, passando de 4 pisos para 5 pisos, sendo o piso 1 destinado a estacionamento e os restantes pisos para habitação. -----

➤ Aumento do n.º de lugares de estacionamento privativos de 39 para 61 lugares (mais 22 lugares), passando de 1 piso para 2 pisos com o uso de estacionamento. -----

➤ Aumento da área total de construção destinada a estacionamento de 1.336,40 m² para 2.672,80 m² (mais 1.336,40 m²). -----

➤ Manutenção do número de fogos (27). -----

➤ Alterações pontuais ao nível das obras de urbanização, mais concretamente a previsão de lugares de estacionamento em locais onde anteriormente não existiam, o redimensionamento de passeios e alterações nos espaços verdes no acesso à garagem do piso 1 do lote 3/4. -----

➤ A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento: -----

a) Redução do n.º total de lotes de 4 para 2 lote (menos 2 lotes). -----

b) Aumento da área de construção total do loteamento de 3.449,60 m² para 3.600,00 m² (mais 150,40 m²), resultante da eliminação da área de construção para atividades económicas (menos 517,44 m²) e do aumento da área de construção habitacional (mais 667,84 m²). -----

c) Aumento do Índice de Utilização (IU) de 0,7 para 0,73 (n.º 3 do art.º 37.º RPDM – IU máx. 0,85). -----

d) Aumento do Índice de Ocupação (IO) de 0,17 para 0,27. -----

e) Aumento do n.º de pisos acima da cota de soleira, passando de 4 P para 5 P (mais 1 piso). -----

f) Aumento do n.º total de lugares de estacionamentos ligeiros, passando de 89 lugares (39 privados e 50 públicos), para 111 lugares (61 privados e 50 públicos). -----

g) O alargamento do passeio confinante com as fachadas principais dos novos lotes, de 1,50m para 3,0m de largura (+ 1,50m). -----

h) Introdução de uma bolsa de estacionamento de 5 lugares, de utilização pública, junto ao acesso junto ao acesso ao piso 1 de estacionamento do lote 1/2, de forma a repor os lugares inicialmente licenciados. -----

i) Eliminação de todas as rampas no espaço público de acesso às caves de estacionamento, com exceção da rampa já existente de acesso ao piso -1 do lote 1/2. -----

➤ A presente operação urbanística não prevê a cedência de novas áreas para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva. -----

1. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO: -----

1.1. Mantem-se todas as condições fixadas para o alvará 11/2002. -----

1.2. Obrigação do titular contactar as entidades que gerem as redes alteradas, por forma a garantir a conformidade de execução das obras com as normas e regulamentos em vigor. -----

1.3. Apresentação de tela final relativa à sinalização até à receção provisória das obras de urbanização. -----

1.4. Apresentação de estudo esquemático que permita aos serviços acompanharem o desenvolvimento da execução das obras nos espaços verdes. Este estudo deverá ser entregue no início da execução das obras nos espaços exteriores. -----

1.5. As obras de urbanização serão executadas numa fase única. -----

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TITULAR:

2.1. O cumprimento do disposto no Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

2.2. A vedação toda a zona da obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente, garantindo a adequada sinalização dos percursos, devendo a mesma manter-se até que a urbanização reúna as condições necessárias à construção dos edifícios. -----

2.3. O estaleiro de obra não poderá ultrapassar os limites indicados na planta de estaleiro apresentada com o pedido de realização da operação urbanística de obras de urbanização. -----

2.4. Garantir a limpeza dos pavimentos envolventes à área de intervenção e manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e circulação. -----

2.5. A execução e restabelecimento das convenientes ligações viárias e pedonais às áreas urbanas situadas na área envolvente ao loteamento, bem como outras obras de reparação resultantes da instalação da urbanização. -----

2.6. A atempada informação à Câmara Municipal da necessidade de desvio de trânsito rodoviário, em consequência de execução de trabalhos inerentes às obras de urbanização com interferência nos arruamentos existentes, sendo da sua responsabilidade a articulação com a(s) empresa(s) de exploração de transportes públicos e PSP, assegurando percursos alternativos devidamente sinalizados. Os custos decorrentes de desvios de trânsito necessários à concretização de operação urbanística em caso algum serão suportados pelo Município. -----

2.7. A responsabilidade de reduzir ao mínimo indispensável o tempo de execução das ligações às infraestruturas existentes, de forma a minimizar transtornos aos seus utentes. -----

2.8. A responsabilidade da integral execução de todos os arranjos exteriores e sua manutenção até que a CMO assumida formalmente a sua manutenção, competindo-lhe até essa data, custear todos os encargos inerentes e até essa data. -----

2.9. A responsabilidade pela reparação de todas as infraestruturas que apresentem deficiências de execução, durante o prazo de garantia das obras de urbanização, que terá início na data de homologação do auto de receção provisória. -----

2.10. Independentemente do estado de execução das obras de urbanização, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à sua receção provisória ou definitiva caso se verifique o incumprimento de alguma das condições definidas neste artigo ou definidas na operação urbanística antecedente. -----

2.11. Até à receção definitiva das obras de urbanização poderão os Serviços Municipais determinar a realização de ensaios aos pavimentos para aferição da sua adequada execução, sendo as despesas a cargo do comunicante

2.12. A apresentação do pedido de controlo prévio para a construção dos edifícios apenas será possível após a receção provisória das obras de urbanização. -----

2.13. Não poderão ser executadas obras diversas das aprovadas sem a prévia apresentação do respetivo projeto de alterações e respetivo orçamento que poderão dar origem a alteração do valor da caução prestada. -----

2.14. O dever de manter na obra e acessível aos serviços técnicos que intervierem na fiscalização dos trabalhos, o livro de obra. -----

2.15. O dever de comunicar, antes de iniciar a obra ou cada uma das suas partes, a empresa ou empresas encarregadas da sua realização, especificando a natureza e valor dos trabalhos que cada uma delas realizará e identificando o alvará ou alvarás que habilitam a proceder à sua execução. -----

2.16. É vedada a instalação de contentores ou quaisquer equipamentos, fixos ou amovíveis alheios ao estrito âmbito da operação urbanística titulada pelo presente alvará, sem prejuízo da eventual autorização a título excecional, desde que requerida e fundamentada. -----

2.17. Antes do pedido de receção provisória das obras de urbanização e depois de concluídas as obras relativas às redes de abastecimento de água, esgotos pluviais, esgotos residuais e RSU, deverão ser entregues na Câmara Municipal ou nos SIMAR de Loures, as respetivas telas finais. -----

3. CAUÇÃO -----

Foi prestada caução no valor de 24.830,00 € (vinte e quatro mil oitocentos e trinta euros), através da garantia bancária n.º 00125-02-2302036 do Banco Comercial Português, S.A. de dia 01/04/2022. -----

4. ESTABELECIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO: -----

Este alvará tem o prazo de 90 dias para a realização das obras de urbanização, contados a partir da emissão do Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento, nos termos do previsto no artigo 76º do RJUE. -----

Estas alterações não alteram os parâmetros globais do loteamento e não interferem nas áreas de cedência de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva. -----

A taxa relativa à emissão deste aditamento foi cobrada pelas guias de receita n.º 24 emitida em 03/01/2022 e n.º 6.957 emitida em 26/04/2022, no valor de total de 782,62 €. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO/2022/15 no livro eADT_LO, em dois de junho de dois mil e vinte e dois. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Município de Odivelas, dois de junho de dois mil e vinte e dois. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – B.º dos Quatro

12.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 12.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011 do Bairro dos Quatro. -----

O presente Aditamento titula a alteração dos lotes 532 e 533, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob os números 4409/20120326 e 4410/20120326 da freguesia de Famões e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 3.ª reunião ordinária de 2 de dezembro de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na unificação dos lotes 532 e 533, com redução das áreas de ocupação e de utilização, e a redução de um fogo. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios

Lote	Área Lote (m ²)	Constr.	Uso	Área Implant. (m ²)	Área Habit.	Área Constr. (m ²)	Anexo	Nº de Pisos			Nº de Fogos
							Área (m ²)	Ab.c.s.	Ac.c. s.	Total	
532	214,00	Prevista	Habitação	87,00	174,00	174,00	25,00	0	2	2	1
533	236,00	Prevista	Habitação	90,00	180,00	180,00	25,00	0	2	2	1

Parâmetros Alterados

Lote	Área Lote (m ²)	Constr.	Uso	Área Implant. (m ²)	Área Habit.	Área Constr. (m ²)	Anexo	Nº de Pisos			Nº de Fogos
							Área (m ²)	Ab.c.s.	Ac.c. s.	Total	
532	450,00	Prevista	Habitação	120,00	240,00	240,00	25,00	1	2	3	1
Lote eliminado – anexado ao 532											
-1				-57,00	-114,00	-114,00	-25,00				-1

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

Legenda: Constr. – Construção; Implant. – Implantação; Habit. – Habitação; Ser./Com. – Serviços e/ou comércio; Ab.c.s. – Abaixo da cota de soleira; Ac.c.s. – Acima da cota de soleira.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	183.292,50
Área total dos lotes (m ²)	123.163,50
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	11.939,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva exteriores ao loteamento (m ²)	7.500,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	0
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva exteriores ao loteamento (m ²)	16.700,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	48.190,00
Índice de construção/ utilização	0,54
Área de construção total (m ²)	98.518,00
Área de construção destinada a habitação (m ²)	96.382,00

Área de construção destinada a atividades (m ²)	1.571,00
Índice de atividades	0,02
Índice de ocupação	0,31
Área de ocupação (m ²)	48.367,00
Número total de lotes	392
Número total de fogos	454
Densidade habitacional (f/ha)	24,77
Lugares de estacionamento exteriores	75
Lugares de estacionamento interiores	984
Total de estacionamentos	1.059

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

Esta alteração não aumenta a necessidade de cedências para espaços verdes, equipamentos públicos e estacionamento e foi publicitada por edital, nos termos e para os efeitos, previstos no artigo 27.º do RJUE e artigo 26.º do RMEU. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento, escala 1/1000 de 27-04-2022; -----

Planta Parcial do Loteamento - Núcleo do B.º Casal dos Mochos, escala 1/500 de 26-02-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 584,52 (quinhentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 1524 de 27-01-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/17 no livro eADT_LO, em 2 de junho de 2022. -----

Município de Odivelas, 2 de junho de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 11/1996 – Urbanização dos CTT, Arroteias, Vale Côvo

União das Freguesias de Ramada e Caneças

9.º ADITAMENTO

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atual, é emitido o 9.º aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 11/1996, referente ao lote **2A16** da Urbanização dos CTT, Arroteias, Vale Côvo na União das freguesias de Ramada e Caneças, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3697/20130508 da freguesia de Caneças. -----

As alterações foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas na sua 4.ª Reunião Ordinária de 15/12/2021 e consistem nas seguintes alterações no lote 2A16, de acordo com a planta síntese em ANEXO:

1 – Alterações específicas referentes ao lote: -----

- Aumento da área de implantação máxima prevista para o lote de 106,00 m² para 159,00 m² (mais 53,00 m²);
- Aumento da área de construção máxima prevista para o lote de 185,50 m² para 260,00 m² (mais 74,50 m²);

2 - A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento: -----

- Aumento da área de implantação total de 12.484,75 m² para **12.537,75 m²** (mais 53,00 m²); -----
- Aumento da área de construção habitacional de 20.831,73 m² para **20.906,23 m²** (mais 74,50 m²); -----
- Aumento da área de construção total de 21.207,33 m² para **21.281,83 m²** (mais 74,50 m²). -----

Trata-se de uma alteração simplificada nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE em vigor, cujas alterações não implicam mudanças de parâmetros de dimensionamento de estacionamento e áreas de cedência ao domínio público. -----

As alterações garantem o cumprimento do PDM em vigor, nomeadamente os parâmetros previstos no artigo 38.º do respetivo Regulamento. -----

A taxa relativa à emissão deste aditamento foi cobrada pela guia de receita n.º 781 emitida em 14/01/2021, no valor de **2.242,74 €**. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO/2022/21 no livro eADT_LO, em 9 de junho de 2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

Paços do Concelho, nove de junho de dois mil e vinte e dois. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**AVISO**

DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

RUA DA REPÚBLICA, FONTE NOVA

DISCUSSÃO PÚBLICA

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou na 10.ª Reunião Pública, de 25 de maio de 2022, dar início ao período de discussão pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Rua da República, Fonte Nova, localizada em Caneças, União de Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º, por remissão do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação presente Aviso no Diário da República, decorrendo durante os 20 (vinte) dias úteis subsequentes.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Rua da República, Fonte Nova, respetivos Termos de Referência e Programa Desenhado em www.cm-odivelas.pt ou no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, N.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas.

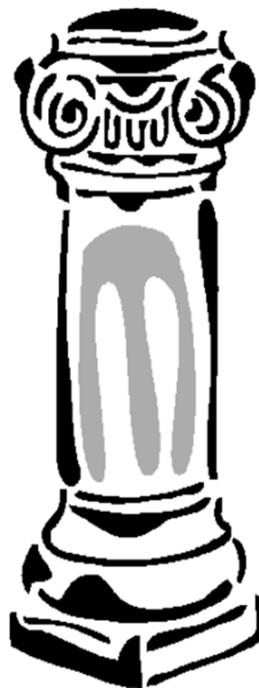
As observações, sugestões ou reclamações, devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido no local acima referido ou na página da Câmara Municipal de Odivelas, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odivelas.pt ou endereçado ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, através da morada supra indicada.

Odivelas, 14 de junho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada em 23 de junho de 2022

DELIBERAÇÕES

MOÇÕES

MOÇÃO

“AVANÇAR – POR MAIS E MELHORES TRANSPORTES”

Moção, (documento n.º 1), com o título “Avançar – Por Mais e Melhores Transportes”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. Recomendar à Câmara Municipal que no quadro da sua integração na AML, e em conjunto com os restantes municípios que a compõem, 1) a tomada de medidas para que as empresas cumpram integralmente os horários, as carreiras e os percursos que em cada momento estão previstos assegurar por cada um dos operadores contratados; 2) o acompanhamento de modo a que cada operador procure a tempo debelar problemas e imprevistos, procedendo a ajustes e acertos verificados como necessários; 3) a verificação do cumprimento das responsabilidades de cada operador na prestação do serviço público de transporte de passageiros e na defesa dos direitos dos seus trabalhadores; 4) a planificação cuidada da informação e da comunicação junto dos utentes – horários, carreiras, percursos.

(Documento apresentado pela bancada da CDU – Aprovado por Maioria, com os votos a favor da bancada do PS, do PPD/PSD, do CDS/PP, da CDU, do BE, do PAN, do CH e com a abstenção da bancada da IL).

(Aprovado por maioria)

MOÇÃO

“SAUDAÇÃO AO 20 DE JUNHO – DIA MUNDIAL DOS REFUGIADOS”

Moção, (documento n.º 6), com o título “Saudação ao 20 de Junho – Dia Mundial dos Refugiados”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. saudar o Dia Mundial dos Refugiados, saudando todos e todas aquelas que até ao momento chegaram a Portugal;

2. recomendar à Câmara Municipal de Odivelas o reforço do seu envolvimento efetivo e empenhado nos processos de acolhimento e inclusão de pessoas refugiadas;

3. apelar à garantia de toda a articulação necessária e possível entre o município e o Estado Central por forma a que sejam assegurados todos os Direitos Humanos dos refugiados no pós período de acolhimento de 18 meses.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

MOÇÃO

“PELA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS”

Moção, (documento n.º 8), com o título “Pela criação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Odivelas”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

- a Câmara Municipal de Odivelas constitua o Conselho Municipal de Saúde Odivelas, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Saúde, com vista à concretização das linhas de orientação estratégica e obtenção dos objetivos de articulação ao nível dos cuidados de saúde primários, através das seguintes competências do CMS previstas na Lei:

1) Contribuição para a definição de uma Política municipal de Saúde;

2) Emissão de pareceres sobre a estratégia municipal de saúde apresentada pelo Executivo Municipal;

3) Emissão de pareceres sobre o planeamento da rede de UCSP- Unidades de Cuidados de Saúde Primários;

4) Proposta de desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;

5) Promoção de informações e cooperação entre as entidades representadas, designadamente os Diretores executivos e os Presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos ACES;

6) Recomendação de medidas a adotar e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à Saúde a nível municipal;

7) Análise do funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e concomitante análise das causas geradoras das situações reportadas e propostas de Ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde público, privado e social.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas do PAN, da IL, do BE, do CH, do PPD/PSD, do CDS/PP, com a abstenção da bancada do PS e com o voto contra da bancada da CDU).

(Aprovado por maioria)

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

“INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL NO JARDIM DA MÚSICA E REATIVAÇÃO DA CAFETARIA COM ESPLANADA DO PISO 2 DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES DE ODIVELAS”

Pela bancada da IL, foi apresentada uma Recomendação com o título “Instalação de um Parque Infantil no Jardim da Música e reativação da cafetaria com esplanada do Piso 2 do Centro de Exposições de Odivelas” (documento n.º 2). Colocada à votação, a recomendação, foi rejeitada, com os votos a favor da bancada da IL, do PPD/PSD, do CDS/PP, da CDU, do BE, do PAN, do CH e com o voto contra da bancada do PS.

(Rejeitada)

RECOMENDAÇÃO

“PELA INSTALAÇÃO DE AVISOS SONOROS EM TODOS OS SEMÁFOROS COM PASSAGEM DE PEÕES”

Recomendação, (documento n.º 5), com o título “Pela instalação de avisos sonoros em todos os semáforos com passagem de peões”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda ao executivo municipal que:

1. até ao final do ano de 2022, promova a instalação de avisos sonoros em todos os semáforos que regulam, também, passagens de peões;

2. de acordo com os planos de mobilidade para o concelho, seja calendarizado um conjunto de intervenções nos semáforos que uniformizem os sistemas de funcionamento, em especial a informação para as pessoas com deficiência visual e torne, a sua programação mais amigável da circulação pedonal;

3. proceda ao rebaixamento de todos os passeios que dão acesso a passagens de peões, com especial destaque para aqueles que se encontram em zonas semaforizadas.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

“ALOCAÇÃO DE UMA UNIDADE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO A CANDIDATURAS PARA FINANCIAMENTO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS LOCAIS EM ODIVELAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DO QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO (PORTUGAL 2030 E PRR- PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA)”

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Recomendação com o título “Alocação de uma Unidade técnica de acompanhamento a candidaturas para financiamento de Operações Integradas Locais em Odivelas no âmbito de programas do Quadro Comunitário de Apoio (Portugal 2030 e PRR- Plano de Recuperação e Resiliência)” (documento n.º 7). Colocada à votação, a Recomendação, foi rejeitada com os votos a favor das bancadas do PAN, da IL, do PPD/PSD, do CDS/PP, do CH, do BE e da CDU, e com o voto contra da bancada da bancada do PS.

(Rejeitada)

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DE MARIA PAULA FIGUEIROA REGO”

Voto de Pesar através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento da ilustre cidadã e reconhecida artista Paula Rego e apresenta aos seus filhos e familiares as mais sentidas condolências.

(Documento apresentado pela bancada do PS – Aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

MINUTA DE AUTO ADICIONAL

MINUTA DE AUTO ADICIONAL (N.º 1) AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS OUTORGADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de Minuta de Auto Adicional (N.º 1) ao Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências Outorgado entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Pontinha e Famões, em 27 de setembro de 2019, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º, n.º 1, alínea l) e m), conjugado com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a Informação n.º Interno/2022/2956 de 2022/05/13, aprovada na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de maio de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

O presente acordo adicional visa garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, por aditamento do novo Mercado da Pontinha e desativação do Mercado Levante.

«Minuta de Auto Adicional n.º 1 ao Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, de 27 de setembro de 2019

Considerando que:

A) De acordo com a Lei n.º 50/20118, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em 27 de setembro de 2019, foi celebrado entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias de Pontinha e Famões o Auto de Transferência de Recursos para aquela autarquia, publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Ano XX – Edição Especial N.º 1 / 2019 - 4 de outubro de 2019, páginas 77 a 109;

B) No âmbito da gestão e manutenção corrente das feiras e mercados, foi desativado o Mercado da Levante da Pontinha, perspetivando-se a inauguração do Novo Mercado Municipal naquela freguesia;

C) De acordo com a Cláusula 6.ª, n.º 3 do Auto de Transferência de Recursos assinado, a inclusão ou exclusão de mercados que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo III do respetivo Auto, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir de acordo com os critérios definidos no n.º 2 da Cláusula 6.ª e mediante celebração de Auto de Transferência Adicional.

Nestes termos, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos das autarquias signatárias, o presente Auto Adicional n.º 1 no âmbito do Auto de Transferência de Recursos outorgado em 27 de setembro de 2019, entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A União das Freguesias de Pontinha e Famões,

com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, Jorge Nunes;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Âmbito)

1- O presente acordo adicional visa garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, por aditamento do novo Mercado da Pontinha e desativação do Mercado Levante, tendo por base os critérios definidos na Cláusula 6.ª do Auto de Transferência de Recursos, de 27 de setembro de 2019.

2- As cláusulas e anexos não modificados pelo presente adicional, mantêm-se em vigor de acordo com a redação constante do Auto de Transferência de Recursos celebrado em 27 de setembro de 2019.

Cláusula 2ª
(Alteração do Anexo III do Auto de Transferência de Recursos, celebrado em 27/09/2019)

1- São alterados os quadros, principal e adicional, do Anexo III do Auto de Transferência de Recursos, celebrado em 27/09/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“(…)

QUADRO PRINCIPAL

	<i>Novo Mercado da Pontinha</i> <i>Área (m²)</i>	<i>Custo de Construção</i> <i>(634,56/m²)</i>	<i>Valor</i> <i>(2,5% do custo de construção)</i>
<i>União de Freguesias de Pontinha e Famões</i>	347,90 m ²	220.763,42€	5.519,09 €
	<i>COBERTURA</i>	317,28€/m ²	(2,5%)
	356,21 €	113.018,31€	2.825,46€
	TOTAL		8.344,55€

QUADRO ADICIONAL

<i>Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz</i>	10% do valor constante da área coberta.
	551,91 €

(…).”

2- Republica-se, na íntegra, o Anexo III do Auto de Transferência de Recursos, cuja redação passa a ser a seguinte:

“ANEXO III

VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

	<i>Novo Mercado da Pontinha</i> <i>Área (m²)</i>	<i>Custo de Construção</i> <i>(634,56/m²)</i>	<i>Valor</i> <i>(2,5% do custo de construção)</i>
<i>União de Freguesias de Pontinha e Famões</i>	347,90 m ²	220.763,42€	5.519,09 €
	<i>COBERTURA</i>	317,28€/m ²	(2,5%)
	356,21 €	113.018,31€	2.825,46€
	TOTAL		8.344,55€

QUADRO ADICIONAL

<i>Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz</i>	10% do valor constante da área coberta
	551,91 €

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, com exceção do valor referente à cobertura, acrescem 10% para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional”.

Cláusula 3ª
Entrada em vigor e Publicidade

1- Este Auto Adicional de Transferência de Recursos entra em vigor, na data de assinatura pelas Partes.

2- Sujeito a publicação nos boletins das deliberações e decisões das autarquias locais outorgantes.

Feito e assinado em, aos dias do mês
de do ano 202.,

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES
PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

(Jorge Nunes)»

Nota: As minutas dos Autos de Transferência de Recursos para as Juntas de freguesia, foram aprovados na 16.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de agosto de 2019, e 13.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de setembro de 2019, e publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Edição Especial N.º 1 de 2019.

(Aprovado por maioria)